

Do Reitor

ATO EXECUTIVO Nº 648

Regulamenta a Resolução nº 426, de 11 de julho de 1974.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A remuneração prevista no Art. 1º da Resolução nº 426, de 11 de julho de 1974, só se aplicará ao diretor de Instituto, Faculdade ou Departamento Administrativo cuja carga horária de trabalho, cumprida na unidade que dirige, seja, no mínimo, de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Os diretores das unidades universitárias em que as atividades didático-pedagógicas se realizam somente em horário noturno ou em um período que não atinge ao mínimo de 6 (seis) horas de trabalho escolar, não farão jus ao nível de remuneração prescrito no Art. 1º da Resolução nº 426.

§ 1º É vedado, no corrente ano letivo, qualquer alteração do horário de funcionamento das unidades universitárias.

§ 2º Aos diretores de unidades universitárias, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, é vedado excederem a respectiva jornada de trabalho do limite de 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º O disposto no Art. 1º da Resolução nº 426, no presente ano letivo, não se aplica ao Diretor de Centro Setorial cujas unidades de ensino não estejam funcionando na mesma área física.

Art. 4º Caberá ao diretor de unidade de ensino tomar a iniciativa de requerer ao Reitor a sua inclusão no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo, antes de ser submetido à consideração do Reitor, deverá ser instruído pelos pareceres fundamentais das Sub-Reitorias para Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva e do Ensino de Graduação.

Art. 5º O cálculo de gratificação de tempo de serviço dos professores que estejam no exercício das funções de titular interino será feito sob o salário base do professor titular.

Art. 6º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

UEG, em 5 de agosto de 1974

Oscar Tenório